#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

# MANUAL PRÁTICO DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Orientações para avaliação de critérios para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 02, Lotes 530 a 560 Edifício Soheste - Brasília - DF / CEP: 70610-420 cgu@cgu.gov.br

#### WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro da Controladoria-Geral da União

#### JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Secretário-Executivo

#### ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Secretário Federal de Controle Interno

#### ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEGAS

Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção

#### GILBERTO WALLER JÚNIOR

Corregedor-Geral da União

#### **VALMIR GOMES DIAS**

Ouvidor-Geral da União

#### JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO

Secretário de Combate à Corrupção

Equipe responsável pela elaboração desta obra: Marcio Denys Pessanha Gonçalves • Valquíria Naves Sena da Silva

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social - Ascom / CGU

Capa baseada em imagem freepik (image by pressfoto on Freepik)

Copyright © 2022 Controladoria-Geral da União

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet (<a href="http://www.cgu.gov.br/atividade-disciplinar">http://www.cgu.gov.br/atividade-disciplinar</a>) no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

### **CONTEÚDO**

I. APRESENTAÇÃO	5
2. NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFI ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	ANÇA NA 7
2.1. Da competência originária do Presidente da República	7
2.1.1. Nomeações pelo Presidente da República	
2.1.2. Delegações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República	
2.1.3. Delegações aos demais Ministros de Estado	
2.1.4. Extensão das delegações de que tratam os art. 4º e art. 6º do Decreto nº 9.794/19	
2.1.5. Submissão ao Advogado-Geral da União	
2.1.6. Submissão à Controladoria-Geral da União	
2.2. Das demais nomeações e designações	10
3. CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO EM CARGOS EM COMISSÃO E EM FUN MISSIONADAS	NÇÕES CO- II
3.1. Critérios Gerais	
3.1.1. Idoneidade moral e reputação ilibada	
3.1.2. Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado .	
3.1.3. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complement maio de 1990	ar nº 64, de 18 de 12
3.2. Critérios Específicos	14
3.2.1. Critérios Específicos segundo o Decreto nº 9.727, de 2019	
3.2.1.1. DAS e FCPE de níveis 2 e 3	
3.2.1.2. DAS e FCPE de nível 4	
3.2.1.3. DAS e FCPE de níveis 5 e 6	
3.2.2. Procedimentos e requisitos a serem observados	
3.2.2.1. Para DAS ou FCPE, de níveis 2 a 6	
3.2.2.2. Para DAS ou FCPE, de níveis 2 e 3	
3.2.3. Critérios Específicos segundo o Decreto nº 10.829, de 2021	
3.2.3.2. CCE e FCE, de níveis 9 a 11	
3.2.3.3. CCE e FCE, de níveis 12 a 14	
3.2.3.4. CCE e FCE, de níveis 15 a 17	
3.2.4. Procedimentos e requisitos a serem observados	
3.2.4.1. Para CCE ou FCE de níveis 5 a 12	
3.2.4.2. Para CCE ou FCE de níveis 13 e 14	
3.7.4.3 Para CCF ou FCF de níveis 15.a.17	

3.3. Dispensa Excepcional Dos Critérios	22
3.4. Registro e Avaliação do cumprimento ou dispensa dos critérios	23
4. ANEXOS	24
4.1. Formulário de autodeclaração de cumprimento dos critérios	24
a) Modelo de Formulário de Autodeclaração de Cumprimento de Critérios, segundo o Decreto nº 9.727, de 2019	
b) Modelo de Formulário de Autodeclaração de Cumprimento de Critérios, segundo o Decreto nº 10.829, de 2021	25
4.2. Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções	27
a) Modelo de Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções, segundo o Decreto nº 9.727, de 2019	27
b) Modelo de Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções, segundo o Decreto nº 10.829, de 2021	29
4.3. Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios para Cargos e Funções	30
a) Modelo de Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios para Cargos e Funções, segundo o Decreto nº 9.727, de 2019	31
b) Modelo de Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios para Cargos e Funções, segundo o Decreto nº 10.829, de 2021	32
4.4. Anexos do Decreto nº 10.829, de 2021	33
5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	35

#### 1. APRESENTAÇÃO

Em 15 de março de 2019, o Decreto nº 9.727¹, elaborado com a colaboração da Controladoria-Geral da União (CGU) e que regulamentou o art. 5° da Lei n° 13.346, de 10 de outubro de 2016, dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE).

O estabelecimento de tais regras e requisitos pelo Decreto nº 9.727, de 2019, representa avanço no fortalecimento da meritocracia no Poder Executivo Federal, em consonância com o princípio constitucional da impessoalidade, o qual deve nortear a administração pública e os agentes públicos na prestação de serviços ao administrado.

Cabe ressaltar que, com o advento da Lei nº 13.346, de 2016, foram estabelecidos os critérios para a extinção de cargos em comissão do Grupo DAS e a criação de funções de confiança denominadas FCPE, sendo estas privativas de servidores efetivos.

## Simplificação da gestão de cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo Federal

Em 14 de abril de 2021, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.042, com a finalidade de simplificar a gestão de cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo Federal. Além disso, para regulamentar a referida Medida Provisória, foi editado o Decreto nº 10.758, de 29 de julho de 2021, que trata de temas como os critérios gerais e específicos para ocupação de cargos e funções de confiança, processo seletivo, aferição de requisitos e divulgação de perfis profissionais. Posteriormente, em 16 de setembro de 2021, a Medida Provisória foi convertida na Lei nº 14.204/2021.

O principal objetivo a ser alcançado com a edição das referidas normas é o aprimoramento da qualidade do serviço público por meio do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis a serem alocados nas estruturas organizacionais de órgãos e de entidades. Busca-se, primordialmente, reforçar os critérios técnicos para ocupação de cargos e funções públicas.

Nesse contexto, a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, cria duas espécies de cargos em comissão e de funções de confiança: Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE), que, até a data de 31 de março de 2023, devem substituir parte dos atuais cargos, funções e gratificações especificados no presente capítulo deste Manual.

As Funções Comissionadas Executivas serão exclusivas dos servidores; além disso, 60% dos cargos em comissão existentes na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser ocupados por servidores de carreira.

A Lei nº 14.204, de 2021, foi regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021. Esses normativos, não apenas estabelecem regras relativas à estrutura organizacional e à transformação de cargos em comissão e de funções, mas, também, visando ainda uma melhor aderência aos princípios internacionais de boas práticas administrativas, buscam promover a meritocracia e a profissionalização da gestão, no sentido em que buscam reforçar critérios gerais e específicos para a ocupação de cargos e de funções, sem, com isso, causar aumentos nos custos para o governo.

BRASIL. Disponível em: < <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/decreto/d9727.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/decreto/d9727.htm</a>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

Ademais, no intuito de que a Administração Pública Federal avance na profissionalização de servidores em posições estratégicas, essas normas dispõem sobre processo seletivo, aferição de requisitos, divulgação de perfis profissionais e o estímulo à gestão por competências e ao desenvolvimento de pessoas.

No tocante ao estímulo à gestão por competências² e ao desenvolvimento de pessoas, o Decreto nº 10.829, de 2021, propõe que se estenda aos CCE e FCE de níveis 1 a 10 a definição e a divulgação de perfis profissionais desejáveis, assim como sugere: adoção de requisitos de competências gerais e específicas para cargo ou função; adoção do diagnóstico de competências, com a identificação de competências profissionais e comportamentais desejáveis a setores ou níveis hierárquicos, de forma a produzir referencial próprio de competências do órgão ou entidade e a utilização de processos de avaliação de desempenho no cargo em comissão ou função de confiança, de modo a considerar o desempenho das competências estabelecidas para o cargo ou função.

Esse decreto determina, ainda, que os órgãos e as entidades incluam em seus planos de desenvolvimento de pessoas ações destinadas à habilitação de seus servidores para ocupação de CCE e de FCE, com base no perfil profissional e nas competências necessárias e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerentes ao CCE ou à FCE, em alinhamento com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Além das regras definidas no Decreto nº 9.727, de 2019, e no Decreto nº 10.829, de 2021, impende destacar a publicação do Decreto nº 9.794, de 2019, editado pelo Governo Federal, norma que estabelece procedimentos a serem observados relativamente às nomeações e designações de competência originária do Presidente da República, bem como cria o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – Sinc, que possibilita o registro, o controle e a análise de indicações para cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública federal.

O sistema verifica se existe algum impedimento no provimento do cargo ou função; armazena as indicações recebidas; e encaminha os pedidos de pesquisa à Controladoria-Geral da União e à Agência Brasileira de Inteligência para verificação de vida pregressa.

Diante desse contexto, foi desenvolvido o presente Manual para os agentes públicos do Poder Executivo Federal com o objetivo de:

- a) esclarecer sobre a importância da adoção de critérios técnicos e transparentes na seleção dos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE);
- b) auxiliar, de forma prática, na avaliação dos critérios de nomeação e designação estabelecidos, de forma a evitar discrepâncias entre as avaliações realizadas por diferentes órgãos e entidades;
- c) informar sobre os procedimentos adotados nas nomeações e designações para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República; e
- d) tecer considerações sobre o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas Sinc, no qual devem ser registradas as indicações para cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública federal.

Gestão por Competências: é uma estratégia de gestão de pessoas que tem por objetivo administrar e desenvolver as competências dos colaboradores, para auxiliar a organização a alcançar seus objetivos estratégicos. As competências podem ser: comuns, gerenciais, técnicas e contextuais.

Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que credenciam o postulante ao cargo em comissão ou à função de confiança para o desempenho profissional de uma ação específica ou em uma determinada estrutura organizacional. Conhecimento: corresponde a uma série de informações assimiladas e estruturadas pelo postulante ao cargo em comissão ou à função de confiança que exercem influência sobre seu julgamento ou comportamento. Habilidade: capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento e utilizá-lo em uma ação. Atitude: predisposição, favorável ou desfavorável, do postulante ao cargo em comissão ou à função de confiança em relação a pessoas e fatos relacionados ao trabalho, à organização e ao ambiente social. Portaria SEGES/ME Nº 14.399, de 8 de dezembro de 2021

Espera-se, sobretudo, que este Manual possa conferir segurança e uniformidade às ações executadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Federal.

Por fim, tendo que vista que o Decreto nº 9.727, de 2019, ainda está vigente e estará revogado em 31 de março de 2023, consoante se verifica no art. 33, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 10.829, de 2021, e, considerando que os órgãos e entidades estão em processo de atualização da sua estrutura de cargos e funções até março de 2023, oportunamente este Manual será atualizado de forma a orientar os critérios de nomeação e designação para ocupação dos novos cargos.

# 2. NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

#### 2.1. Da competência originária do Presidente da República

O Decreto nº 9.794/2019, além de criar o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – Sinc, dispõe sobre as nomeações, as exonerações, as designações e as dispensas para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República.

#### 2.1.1. Nomeações pelo Presidente da República

O Decreto determina que são de competência do Presidente da República as nomeações e as designações para as quais não haja delegação. No entanto, dispõe que a existência de delegação não afasta a possibilidade de o ato ser realizado pelo Presidente da República.

As propostas de nomeações, designações, exonerações e dispensas de competência do Presidente da República serão encaminhadas à Presidência da República pelo Ministro de Estado do órgão no qual o cargo ou a função esteja inserido ou ao qual a entidade esteja vinculada por meio do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais – SIDOF, conforme tratado no Decreto nº 4.522/02, podendo o Presidente da República realizar o ato ex officio. As nomeações e as exonerações de Ministros de Estado não terão referenda ministerial.

#### 2.1.2. Delegações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

O artigo 4º do normativo dispõe que fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 4, 5 e 6 do Grupo-DAS<sup>3</sup>.

Retomando as disposições do Decreto nº 9.794/2019, este normativo determina que fica delegada a competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para exonerar ou dispensar do cargo ou da função que esteja ocupada, quando a proposta acompanhar uma de nomeação ou designação de sua competência para o referido cargo ou a referida função, ressalvadas as exonerações ou as dispensas de competência do Presidente da República.

A este respeito, é importante abrirmos um parêntese para ressaltar, conforme já foi explanado no capítulo de Apresentação deste Manual, que a Lei nº 14.204/21 cria duas espécies de cargos em comissão e de funções de confiança - Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) - que, até a data de 31 de março de 2023, devem substituir parte dos atuais cargos, funções e gratificações.

Nesta hipótese, o cargo ou a função ocupada será explicitada no expediente que tratar da proposta de nomeação ou designação. A subdelegação é vedada na hipótese de se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 5 e 6 do Grupo-DAS.

Nas hipóteses de competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

- I os Ministros de Estado encaminharão à Casa Civil da Presidência da República, por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas Sinc, as propostas para o provimento dos cargos e das funções, acompanhadas das respectivas minutas de Portaria;
- II o Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República encaminhará, por meio do Sinc, as propostas para provimento e vacância dos cargos e das funções que estiverem alocados na Casa Civil da Presidência da República; e
- III a autoridade máxima de cada órgão encaminhará, por meio do Sinc, as propostas para provimento e vacância dos cargos e das funções que estiverem alocados em órgãos da Presidência da República cujos titulares não sejam Ministros de Estado.

Ainda sobre as delegações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, o decreto dispõe que compete à autoridade que propuser a nomeação ou a designação ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou ao Presidente da República providenciar:

- I a aprovação pelo órgão central de sistema, quando exigida pelas normas em vigor;
- II os procedimentos para a alteração do local de exercício, quando necessários para a posse;
- III a comprovação do atendimento ao disposto no Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005;
- IV na hipótese de exoneração ou dispensa ex officio de cargo ou função sujeitos a mandato, a fundamentação da possibilidade da perda do mandato;
- V a instrução das propostas de portaria ou de decreto, acompanhadas de suas respectivas minutas, incluídas as informações essenciais de que trata o § 2° do art. 11 do Decreto nº 9.794/19 são elas: dados pessoais, experiência profissional, detalhes sobre eventual vínculo com o serviço público, nome e código do cargo, identificação do ocupante do cargo ou da função no momento da indicação e hipótese legal do ato.

A verificação do atendimento aos requisitos e aos impedimentos para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança compete ao órgão ou à entidade responsável pela proposta de nomeação ou designação.

#### 2.1.3. Delegações aos demais Ministros de Estado

O Decreto nº 9.794/19 dispõe que fica delegada competência aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas, para nomeações para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público e nomeação para provimento de cargos em comissão e designação para ocupação de funções de confiança não especificadas no art. 4º do normativo - ou seja, quando não se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 4, 5 e 6 do Grupo-DAS. Na Vice-Presidência da República, tal competência será exercida pelo Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República.

No caso dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, cujos titulares não sejam Ministros de Estado, tal competência será exercida pela autoridade máxima do órgão, quando o seu

titular for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente ou superior a Natureza Especial ou pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nas demais hipóteses.

Observa-se que a competência delegada aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas, se aplica aos atos de concessão ou de designação para recebimento de gratificações.

As indicações para provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança não especificadas no art. 4º do Decreto serão previamente encaminhadas, por meio do Sinc, para análise da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria de Governo da Presidência da República, quando se tratar de cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente ou superior a 3 do Grupo-DAS.

#### 2.1.4. Extensão das delegações de que tratam os art. 4º e art. 6º do Decreto nº 9.794/19

As delegações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (art. 4°) e aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas (art. 6°) independem:

- I da denominação do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança;
- II da existência de previsão especial em sentido contrário em ato normativo infralegal; e
- III da previsão legal ou constitucional de competência do Presidente da República sem vedação à delegação.

Além disso, a norma determina que o disposto nos art. 4º e art. 6º não se aplica:

- I às hipóteses em que a Constituição ou a lei prevejam a competência exclusiva do Presidente da República ou a vedação de delegação;
- II às nomeações sujeitas à prévia aprovação pelo Senado Federal;
- III às nomeações ou às designações para cargos em comissão e funções de confiança de nível equivalente ou superior a Natureza Especial;
- IV às nomeações para cargo de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior.

#### 2.1.5. Submissão ao Advogado-Geral da União

Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 9.794/19, as indicações para provimento de cargos de chefes de assessoria jurídica, de consultores jurídicos e de titulares de órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal junto às autarquias e às fundações públicas federais deverão ser previamente submetidas ao Advogado-Geral da União, acompanhadas dos documentos e das informações que comprovem que o indicado seja bacharel em Direito de comprovada capacidade e experiência e reconhecida idoneidade.

#### 2.1.6. Submissão à Controladoria-Geral da União

A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa de titular de unidade de auditoria interna ou de correição, de assessoria especial de controle interno ou de assessor especial de controle interno será submetida, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, à aprovação da Controladoria-Geral da União. Tal determinação não se aplica aos cargos de titular de órgãos de controle interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa e da Advocacia-Geral da União.

#### 2.2. Das demais nomeações e designações

No Decreto nº 9.727, de 2019, o Governo Federal estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais para a indicação dos agentes que ocuparão cargos e funções públicas em seus quadros funcionais.

Assim, a norma incentiva a realização de processo seletivo para a escolha de seus ocupantes e sugere, em seu artigo 6°, alguns parâmetros para orientar esta seleção, tais como:

- a) os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;
- b) a familiaridade com a atividade exercida no cargo em comissão ou na função de confiança;
- c) a capacidade de gestão;
- d) a capacidade de liderança; e
- e) o comprometimento do candidato com as atividades do ente público.

O Decreto nº 10.829, de 2021, assim como ocorre por determinação do Decreto nº 9.727, de 2019, define os requisitos mínimos para ocupação das CCE e das FCE, bem como disciplina a exigência da divulgação do perfil profissional desejável e a possibilidade de utilização de processo de pré-seleção.

No que concerne à realização do processo de pré-seleção destinado a subsidiar a escolha de ocupantes de CCE ou FCE, o Decreto nº 10.829, de 2021, em seu art. 20, prescreve outros requisitos que poderão orientar a seleção, tais como:

- a) a trajetória profissional e os resultados obtidos em trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou função;
- b) a formação e o conhecimento relacionado à atividade a ser exercida e;
- c) as competências requeridas para exercício do cargo ou função.

Cumpre destacar que o § 2º do art. 20 do Decreto nº 10.829, de 2021, ao dispor sobre a aferição dos requisitos, relativamente às competências requeridas para o exercício do cargo ou função, preconiza que o órgão ou entidade poderá adotar as competências transversais ou essenciais de liderança desenvolvidas pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP. Ressalte-se, ainda, o disposto no art. 25 desse normativo, sobre o estímulo à utilização da gestão por competências e ao desenvolvimento de pessoas. Verifica-se, portanto, que a norma objetiva a profissionalização da gestão pública e a promoção da meritocracia.

A preocupação direcionada a uma seleção mais técnica e transparente por parte de órgãos e entidades da Administração Pública federal não é exclusiva do Brasil. De fato, organismos internacionais já vêm demonstrando que a ocupação de cargos públicos deve se pautar em critérios rigorosos, que tenham por objetivo garantir a integridade e, acima de tudo, a meritocracia como forma de evitar práticas como o nepotismo e o conflito de interesses.

Assim, temos que o serviço público baseado na meritocracia é um elemento fundamental de qualquer sistema de integridade. Sabemos que os agentes públicos responsáveis pela implementação das funções do governo são a essência de sua eficácia. Ao garantir a integridade nos processos de recursos humanos e promover um sistema baseado no mérito, as oportunidades para a ocorrência de atos de corrupção, nepotismo e conflito de interesses são reduzidas, priorizando as habilidades em relação às conexões pessoais. Isso contribui para a profissionalização da força de trabalho, que leva a melhores resultados e maior eficiência. Um sistema baseado no mérito muitas vezes

também se traduz em maior estabilidade para os agentes públicos, pois estes são selecionados por suas competências, e não por indicações a partir de relacionamentos interpessoais ou por afiliação política. Assim, estes agentes não estão sujeitos a ter que deixar seus cargos meramente pela perda da influência daqueles que os indicaram. Isso pode reforçar seu compromisso com a Administração Pública e incentivá-los a participar ativamente na melhoria de processos, além de estimular o relato de condutas impróprias que possam vir a ter conhecimento.

# 3. CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO EM CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### 3.1. Critérios Gerais

Segundo o art. 2º do Decreto nº 9.727, de 2019, o art. 9º da Lei nº 14.204, de 2021, e o art. 15 do Decreto nº 10.829, de 2021, são critérios gerais para ocupação de cargos em comissão (DAS/CCE) e de funções comissionadas (FCPE/FCE):

#### 3.1.1. Idoneidade moral e reputação ilibada

A verificação do atendimento do requisito de idoneidade moral e reputação ilibada será realizada a partir da análise da vida pregressa da pessoa indicada, sendo considerados, para tanto, atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função. Em todos os atos de nomeação ou designação, a autoridade deverá primar pela adoção de mecanismos de gestão de riscos para a integridade do órgão ou entidade, bem como analisar situações que possam acarretar potenciais danos à imagem da Administração Pública.

# 3.1.2. Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado

A avaliação desse critério geral deverá ser realizada sob duas perspectivas e de maneira não cumulativa, conforme descrito abaixo:

- i. O indicado possui formação acadêmica<sup>4</sup> específica que se relaciona com pelo menos uma das competências exigidas para o cargo ou função; ou
- ii. O indicado possui perfil<sup>5</sup> profissional compatível com o cargo ou função a ser ocupado.

A verificação do perfil profissional do indicado para cargo ou função prevista nos normativos vigentes, deverá levar em conta as experiências anteriores do indicado, seja no âmbito público ou na iniciativa privada, aliando essas informações às competências do cargo ou função a ser ocupado.

Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 13.400 de 6 de dezembro de 2019, e da Portaria SEGES/ME nº 14.399, de 8 de dezembro de 2021, os órgãos ou entidades deverão elaborar e divulgar a descrição do perfil profissional desejável para os cargos ou funções DAS/FCPE e para os cargos ou funções CCE/FCE alocados em suas estruturas regimentais ou nos seus estatutos. Desse modo, o ocupante do cargo ou função deverá comprovar formação acadêmica compatível com o perfil profissional desejável para aquele cargo ou função a ser ocupado.

Perfil profissional: conjunto de qualificações, competências e experiências anteriores que influenciam nos hábitos de trabalho e nas decisões que são tomadas durante a carreira. Assim, o postulante à ocupação de cargo ou função deverá comprovar que possui perfil profissional compatível com o desejável para o cargo ou função a ser ocupada.

Neste caso, não será obrigatório que o indicado possua curso superior, para a ocupação de quaisquer cargos/funções.

# 3.1.3. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Quanto à inelegibilidade, os candidatos não poderão estar enquadrados nas hipóteses de que trata o inciso I citado, quais sejam:

- "I para qualquer cargo:
  - a) os inalistáveis e os analfabetos;
  - b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;
  - c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos:
  - d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
  - e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
    - 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
    - 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
    - 3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
    - 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
    - 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
    - 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
    - 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
    - 8. de redução à condição análoga à de escravo;
    - 9. contra a vida e a dignidade sexual; e
    - 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 7 I da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

- p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;
- q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;"

**Observação**: Cabe aos ocupantes de CCE ou de FCE informar prontamente à autoridade responsável por sua nomeação ou designação a superveniência da restrição imposta nesses critérios de inelegibilidades.

#### 3.2. Critérios Específicos

Além da obrigatoriedade de atender aos critérios gerais, dispostos no item anterior, os ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança deverão atender a critérios específicos.

Esses critérios foram estabelecidos pelo Decreto n $^{\circ}$  9.727, de 2019, em seu artigo 3 $^{\circ}$  (DAS e FCPE de níveis 2 e 3); em seu artigo 4 $^{\circ}$  (DAS e FCPE de níveis 5 e 6).

Entretanto, o Decreto nº 10.829, de 2021, ao regulamentar a Lei nº 14.204, de 2021, alterou os critérios específicos estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 2019. Vale destacar que ambos normativos, Decreto nº 9.727, de 2019, e Decreto nº 10.829, de 2021, estão vigentes, haja vista que o primeiro será revogado, apenas, em 31 de março de 2023.

Desse modo, durante esse período de transição, os órgãos e entidades que ainda não tiverem publicado a estrutura organizacional em conformidade com os ditames da Lei nº 14.204, de 2021, deverão observar os critérios para nomeação e designação dispostos no Decreto nº 9.727, de 2019.

Os órgãos que tiverem publicado a estrutura organizacional em conformidade com a Lei nº 14.204, de 2021, deverão observar os critérios estabelecidos no Decreto nº 10.829, de 2021, para nomeação ou designação em Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou em Funções Comissionadas Executivas (FCE).

#### 3.2.1. Critérios Específicos segundo o Decreto nº 9.727, de 2019

#### 3.2.I.I. DAS e FCPE de níveis 2 e 3

Para a ocupação de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3, os indicados deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos, segundo o art. 3º do Decreto nº 9.727, de 2019:

- I possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;
- III possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

#### Observações:

- 1. Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado;
- 2. No caso do inciso V, faz-se necessário apresentar os certificados ou a comprovação de realização dos cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

#### 3.2.I.2. DAS e FCPE de nível 4

Os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos, segundo o art. 4º:

- I possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou
- III possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

**Observação**: Vale ressaltar que os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado.

#### 3.2.1.3. DAS e FCPE de níveis 5 e 6

Os critérios para os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos, segundo o art. 5°:

- I possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou
- III possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

**Observação**: Vale ressaltar que os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado.

#### 3.2.2. Procedimentos e requisitos a serem observados

Para cada um dos critérios estabelecidos para a ocupação dos DAS ou FCPE, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

#### 3.2.2.I. Para DAS ou FCPE, de níveis 2 a 6

- a) Para os casos dos incisos I e II dos artigos 3°, 4° e 5° do Decreto n° 9.727, de 2019, o tempo de contagem poderá ser comprovado por meio da apresentação dos assentamentos funcionais;
- b) Para os casos do inciso I, dos artigos 3°, 4° e 5° do Decreto n° 9.727, de 2019, caso a análise das atribuições pretéritas desempenhadas pelo indicado não sejam suficientes para comprovar o cumprimento desta exigência, o indicado poderá comprovar as atribuições desempenhadas em vínculos profissionais anteriores, conforme se segue:
  - i. Documento assinado pelo empregador, superior hierárquico, contratante ou outros que tenham atuado em funções de supervisão da atividade profissional desempenhada, especificando as competências e atividades desempenhadas pelo indicado; ou
  - ii. Na impossibilidade de obtenção desse documento, poderá ser apresentada declaração elaborada e assinada pelo próprio indicado especificando as atribuições desempenhadas no emprego, contrato ou atividade anterior.

**Observação**: Cabe ressaltar que o fornecimento de informações falsas poderá acarretar a responsabilidade administrativa, cível e penal do indicado.

- c) Ainda no caso do inciso I dos artigos referenciados na alínea "b", a verificação do cumprimento do critério deverá ser realizada sob dois aspectos, de maneira não cumulativa:
  - i. Se o indicado possui experiência profissional, nos prazos assinalados, em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade;
  - ii. Se o indicado possui experiência profissional, nos prazos assinalados, em atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

A avaliação de correlação com as áreas de atuação do órgão ou entidade, bem como das atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função serão de responsabilidade da autoridade designante/nomeante.

Quando a justificativa do atendimento se limitar ao critério "ii" desta última alínea, ou seja, baseada somente nas atribuições e nas competências do cargo, neste caso, a autoridade responsável pela nomeação/designação deverá identificar as competências necessárias para a ocupação do cargo ou função, sendo consideradas cumpridas as exigências no caso do indicado possuir o prazo mínimo de experiência previsto na norma, em pelo menos uma das competências mapeadas para o desempenho do cargo.

Seguem, a título de exemplo, dois casos que visam elucidar os dois anos de experiência profissional em atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função de níveis 2 e 3:

#### Caso 1:

O indicado Y trabalhou de janeiro de 2015 a fevereiro de 2017 em uma empresa de telemarketing, gerindo as atividades de oito outros funcionários. Agora ele foi indicado para ocupar um DAS 3, no Ministério Z, sendo que uma das competências mapeadas para a ocupação de cargo é a gestão de pessoas.

Nesse caso específico, como o indicado possui dois anos e um mês de experiência com a gestão de pessoas em uma empresa privada, estaria o critério atendido pelo fato de o indicado ter mais de dois anos de experiência em uma das competências necessárias para a ocupação do cargo/função.

#### Caso 2:

O indicado X trabalhou de março de 2014 a dezembro de 2016 em uma empresa privada de vendas de veículos novos e usados, mais especificamente na função de auxiliar de contabilidade. Agora ele foi indicado para ocupar um DAS 2 na área de gestão do Ministério Y, sendo que uma das competências mapeadas para a ocupação do cargo é o conhecimento básico de contabilidade.

Nesse caso específico, como o indicado possui aproximadamente dois anos e nove meses de experiência na área de contabilidade privada, estaria o critério atendido pelo fato de o indicado ter mais de dois anos de experiência em uma das áreas de competência necessárias para a ocupação do cargo /função.

d) No caso do inciso III, dos artigos 3°, 4° e 5° do Decreto n° 9.727, de 2019, o título deverá ter sido emitido por instituição credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação, ou por instituição de ensino militar, conforme Lei n° 5.756, de 3 de dezembro de 1971, ou por instituição estrangeira de ensino, certificação ou pesquisa.

#### 3.2.2.2. Para DAS ou FCPE, de níveis 2 e 3

Em relação ao inciso V do artigo 3° do Decreto nº 9.727, de 2019 (ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas), vale ressaltar que esta exigência poderá ser considerada atendida caso o indicado finalize os cursos em até noventa dias após a data da posse no serviço público.

Os cursos deverão ser realizados dentro dos eixos temáticos vinculados à área de atribuição e competência do cargo ou função a ser ocupado, incluindo-se as áreas de gestão de pessoas, gestão organizacional e liderança.

Para os servidores que já tomaram posse nos cargos de níveis 2 e 3, e que ainda não tenham cumprido tal critério, a conclusão desses cursos fica prorrogada para noventa dias a partir da publicação deste manual. Caberá ao órgão ou entidade de nomeação ou designação o acompanhamento do cumprimento desse critério

#### 3.2.3. Critérios Específicos segundo o Decreto nº 10.829, de 2021

#### 3.2.3.1. CCE e FCE, de níveis 5 a 8

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com os anexos II e III, do Decreto nº 10.829, de 2021, o CCE e a FCE de níveis 5 e 6 equivalem ao DAS e à FCPE de nível I (Chefe de Serviço). O Decreto nº 9.727, de 2019, não exigia critérios específicos para ocupação de DAS e de FCPE de nível I (Chefe de Serviço).

O CCE e a FCE de níveis 7 e 8 correspondem ao DAS e à FCPE de nível 2 (Chefe de Divisão).

Em face disso, segue o disposto no art. 16 do Decreto nº 10.829, de 2021, quanto aos critérios específicos para ocupação de CCE e de FCE de níveis 5 a 8:

- Art. 16. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 5 a 8 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:
- I possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos;
- III possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;
- IV ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou
- V ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

#### Observações:

- I. os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado;
- 2. no caso do inciso V, faz-se necessário apresentar os certificados ou comprovantes de realização das ações de desenvolvimento ou da certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

#### 3.2.3.2. CCE e FCE, de níveis 9 a II

Quanto aos CCE e FCE de níveis 9 a 11, cabem algumas considerações sobre a equivalência de cargos e funções contidas nos Anexos II e III, do Decreto nº 10.829, de 2021.

De acordo com os citados Anexos II e III do decreto, o CCE e a FCE de nível 9 corresponde ao DAS e à FCPE de nível 2 (Chefe de Divisão). O CCE e a FCE de níveis 10 e 11 equivalem ao DAS e à FCPE de nível 3 (Coordenador).

Desse modo, os ocupantes os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 9 a 11 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;
- III possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

#### Observações:

- I. os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado;
- 2. no caso do inciso IV, faz-se necessário apresentar os certificados ou comprovantes de realização das ações de desenvolvimento ou da certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

#### 3.2.3.3. CCE e FCE, de níveis I2 a I4

Relativamente aos CCE e às FCE de níveis 12 a 14, de acordo com os Anexos II e III, do Decreto nº 10.829, de 2021, o CCE e a FCE de nível 12 corresponde ao DAS e à FCPE de nível 3 (Coordenador). O CCE e a FCE de níveis 13 e 14 equivalem ao DAS e à FCPE de nível 4 (Coordenador-Geral).

Segundo o art. 18 do Decreto nº 10.829, de 2021, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 12 a 14 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos;
- III possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou
- IV ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

#### Observações:

- 1. os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado;
- 2. no caso do inciso IV, faz-se necessário apresentar os certificados ou comprovantes de realização das ações de desenvolvimento de liderança estabelecidos pelo Ministério da Economia.

#### 3.2.3.4. CCE e FCE, de níveis 15 a 17

No tocante aos CCE e às FCE de níveis 15 a 17, os Anexos II e III, do Decreto nº 10.829, de 2021, trazem a seguinte correlação: o CCE e a FCE de níveis 15 e 16 correspondem ao DAS e à FCPE de nível 5; o CCE e a FCE de nível 17 equivale ao DAS e à FCPE de nível 6 (Secretário).

Desse modo, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.829, de 2021, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 15 a 17 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;
- III possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou
- IV ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

#### Observações:

- 1. os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado;
- 2. no caso do inciso IV, faz-se necessário apresentar os certificados ou comprovantes de realização das ações de desenvolvimento de liderança estabelecidos pelo Ministério da Economia.

#### 3.2.4. Procedimentos e requisitos a serem observados

Para cada um dos critérios estabelecidos para a ocupação de cargos em comissão e de funções comissionadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos e requisitos:

#### 3.2.4.I. Para CCE ou FCE de níveis 5 a 12

- a) Para os casos dos incisos I e II dos artigos 16 e 17 do Decreto nº 10.829, de 2021, o tempo de contagem poderá ser comprovado por meio da apresentação dos assentamentos funcionais;
- b) Para os casos do inciso I, dos artigos 16 e 17 do Decreto nº 10.829, de 2021, se a análise das atribuições pretéritas desempenhadas pelo indicado não for suficiente para comprovar o cumprimento dessa exigência, o indicado poderá comprovar as atribuições desempenhadas em vínculos profissionais anteriores, seguindo os mesmos procedimentos citados no item 2.2.1, "b".
- c) Ainda no caso do inciso I dos artigos referenciados na alínea "b", a verificação do cumprimento do critério deverá ser realizada sob dois aspectos, de maneira não cumulativa:
  - i. Se o indicado possui experiência profissional, nos prazos assinalados, em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade;
  - ii. Se o indicado possui experiência profissional, nos prazos assinalados, em atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

Quando a justificativa do atendimento se limitar ao critério "ii" desta última alínea, ou seja, baseada somente nas atribuições e nas competências do cargo, nesse caso, a autoridade responsável pela nomeação/designação deverá identificar as competências necessárias para a ocupação do cargo ou função.

No tocante às atribuições e competências do cargo ou da função, o Decreto nº 10.829, de 2021, em observância ao disposto no art. 10 da Lei nº 10.204, de 2021, determina que os órgãos ou entidades mantenham atualizado o perfil profissional desejável para ocupação de cargos em comissão

e de funções de confiança, conforme modelo a ser definido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo.

Assim, em atendimento aos decretos mencionados, foi publicada a Portaria SEGES nº 14.399, de 8 de dezembro de 2021, trazendo a definição do modelo para descrição do perfil profissional desejável para ocupação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE) alocados nas estruturas regimentais ou nos estatutos dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Segundo o modelo definido na Portaria SEGES nº 14.399, de 2021, a descrição do perfil profissional desejável para os DAS/FCPE e CCE/FCE deverá conter:

- 1. as principais responsabilidades do cargo ou função;
- 2. os critérios obrigatórios;
- 3. os requisitos desejáveis, formação e experiência desejáveis, competências desejáveis e outros requisitos desejáveis.

O Decreto nº 10.829, de 2021, exige a descrição e divulgação do perfil profissional desejável para os cargos comissionados (CCE) e as funções comissionadas (FCE) de níveis 11 (Coordenador) a 17 (Secretário). Esse normativo ainda estabelece, em seu art. 25, inciso I, como estímulo à gestão por competências, estender aos CCE e FCE dos níveis 1 a 10 a definição e a divulgação dos perfis profissionais desejáveis para ocupação de tais cargos e funções.

Impende destacar que a autoridade indicante deverá levar em conta as experiências anteriores do indicado, seja no âmbito público ou na iniciativa privada, aliando essas informações às competências do cargo ou função a ser ocupado, a fim de aferir o cumprimento do critério estabelecido no inciso I do Decreto nº 10.829, de 2021.

Serão consideradas cumpridas as exigências no caso de o indicado possuir o prazo mínimo de experiência previsto na norma, em pelo menos uma das competências mapeadas para o desempenho do cargo.

A avaliação de correlação com as áreas de atuação do órgão ou entidade, bem como das atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função serão de responsabilidade da autoridade designante/nomeante.

d) No caso do inciso III dos artigos 16 e 17 do Decreto nº 10.829, de 2021, o título deverá ter sido emitido por instituição credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação, ou por instituição de ensino militar, conforme <u>Lei nº 9.786</u>, de 8 de fevereiro de 1999, ou por instituição estrangeira de ensino, certificação ou pesquisa.

Em relação ao inciso V do art. 16 e o inciso IV do art. 17, ambos do Decreto nº 10.829, de 2021, tais dispositivos dispõem sobre a conclusão de ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtenção de certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função a ser ocupado.

Os cursos deverão ser realizados dentro dos eixos temáticos vinculados às atribuições e às competências do cargo ou função a ser ocupado, incluindo-se as áreas de gestão de pessoas, gestão organizacional e liderança.

O servidor, o empregado público ou o militar deverão apresentar os certificados ou comprovantes de realização das ações de desenvolvimento ou da certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual foi indicado, a fim de atender aos normativos vigentes.

Em se tratando da ocupação de cargo em comissão ou função comissionada de nível 12, o inciso IV do art. 18 do Decreto nº 10.829, de 2021, estabelece, como um dos critérios, que o indicado tenha realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, também com carga horária mínima de 120 horas. A comprovação do cumprimento desse requisito também será realizada com a apresentação de certificados ou comprovantes de realização das ações previstas pelo Ministério da Economia.

#### 3.2.4.2. Para CCE ou FCE de níveis 13 e 14

Em se tratando da ocupação de CCE ou de FCE de níveis 13 e 14, a comprovação da experiência profissional e da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, prevista nos incisos I e II do art. 18 do Decreto nº 10.829, de 2021, segue os mesmos procedimentos detalhados no item 2.4.1 deste manual.

Quanto ao inciso III do artigo 18 do Decreto nº 10.829, de 2021, o título deverá ter sido emitido por instituição credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação, ou por instituição de ensino militar, conforme Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, ou por instituição estrangeira de ensino, certificação ou pesquisa.

Em relação à ocupação de CCE ou FCE de níveis 13 e 14, o Decreto nº 10.829, de 2021, em seu artigo 18, inciso IV, acrescentou o critério referente à realização de ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

#### 3.2.4.3. Para CCE ou FCE de níveis 15 a 17

Os ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada (CCE ou FCE) de níveis 15 a 17, para comprovação da experiência profissional e da ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança, previstos nos incisos I e II do art. 19 do Decreto nº 10.829, de 2021, deverão observar os mesmos procedimentos do item 2.4.1 deste manual.

No tocante ao inciso III do artigo 19 do Decreto nº 10.829, de 2021, o título, de mestre ou doutor, deverá ter sido emitido por instituição credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação, ou por instituição de ensino militar, conforme a <u>Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999</u>, ou por instituição estrangeira de ensino, certificação ou pesquisa.

O Decreto nº 10.829, de 2021, em seu artigo 19, inciso IV, acrescentou, ainda, o critério referente à realização de ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas, para ocupação de CCE ou FCE de níveis 15 a 17.

#### 3.3. Dispensa Excepcional Dos Critérios

Os critérios específicos apresentados no capítulo anterior deste Manual poderão ser dispensados motivadamente pelo Ministro de Estado titular do órgão em que estiver alocado o DAS/CCE ou a FCPE/FCE, ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o DAS/CCE ou a FCPE/FCE se encontra alocado.

A motivação do ato explicitará a conveniência da dispensa em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Nos termos do art. 9° do Decreto n° 9.727, de 2019, a competência para dispensa dos critérios, específicos estabelecidos nos arts. 3°, 4° e 5°, é do Ministro de Estado e não poderá, em nenhuma hipótese, ser delegada. O Decreto n° 10.829, de 2021, contudo, não veda a delegação de competência para dispensa dos critérios específicos estabelecidos em seus arts. 16, 17, 18 e 19.

Com fins de padronização de entendimentos, seguem exemplos de casos que justificam a dispensa de critérios:

- i. Os cargos e funções de assessoramento direto do Presidente da República, do Vice- -Presidente da República e dos Ministros de Estado estarão dispensados dos critérios específicos dos artigos 3°, 4° e 5°, bem como do critério geral previsto no inciso II, do art. 2°, todos do Decreto n° 9.727, de 2019 (dispensa dos critérios específicos previstos nos artigos 16, 17, 18 e 19, e do critério geral previsto no inciso II, do art. 2°, todos do Decreto n° 10.829, de 2021);
- ii. Os cargos e funções de assessoramento níveis 2 e 3 estarão dispensados dos critérios específicos dos artigos 3°, 4° e 5°, bem como do critério geral previsto no inciso II, do art. 2°, todos do Decreto n° 9.727, de 2019. (dispensa dos critérios específicos previstos nos artigos 16, 17, 18 e 19, e do critério geral previsto no inciso II, do art. 2°, todos do Decreto n° 10.829, de 2021, para cargos e funções de assessoramento níveis 7 a 12).

Para além dos casos acima especificados, outras situações que possam ensejar dispensa dos critérios de que tratam os arts. 3°, 4° e 5° do Decreto n° 9.727, de 2019, e os arts. 16, 17, 18 e 19 do Decreto n° 10.829, de 2021, deverão ser analisadas individual e justificadamente, nos termos do art. 9° do Decreto n° 9.727, de 2019, e do art. 21 do Decreto n° 10.829, de 2021. Assim, caberá à autoridade responsável pela nomeação/designação aferir preliminarmente a necessidade de dispensa dos critérios, devendo subsidiar o Ministro de Estado titular do órgão em que estiver alocado o DAS/CCE ou a FCPE/FCE, ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o cargo ou função se encontra alocado, com as informações necessárias à adequada avaliação de eventual dispensa naquele caso concreto.

#### 3.4. Registro e Avaliação do cumprimento ou dispensa dos critérios

Os indicados deverão preencher e assinar o Formulário de Autodeclaração de Cumprimento de Critérios, cujo modelo é disponibilizado na seção 4 deste Manual, para subsidiar a indicação da autoridade responsável e a decisão do Ministro de Estado antes do ato de nomeação/ designação.

Após a formalização da autodeclaração do indicado, a autoridade responsável pela indicação deverá preencher e assinar o Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções, cujo modelo é disponibilizado na seção 4 deste Manual, para subsidiar o ato de nomeação/designação.

Caso a nomeação ou designação seja enquadrada entre as hipóteses de dispensa excepcional, a autoridade responsável pela indicação deverá preencher e assinar o Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios, cujo modelo é disponibilizado na seção 4 deste Manual, para subsidiar a decisão do Ministro de Estado antes do ato de nomeação/designação.

#### 4.1. Formulário de autodeclaração de cumprimento dos critérios

O formulário de autodeclaração abaixo deve ser preenchido e assinado pelo(a) indicado (a) para subsidiar a indicação da autoridade responsável e a decisão do Ministro de Estado antes do ato de nomeação/designação.

O modelo do formulário deve ser disponibilizado por meio impresso ou eletrônico que permita a comprovação de sua subscrição pelo indicado e seu posterior envio à autoridade responsável pela indicação ou unidade responsável pela gestão dos atos de nomeação/designação.

**Observação**: As cópias dos documentos e justificativas que embasam a autodeclaração devem ser anexadas ao formulário.

## a) Modelo de Formulário de Autodeclaração de Cumprimento de Critérios, segundo o Decreto nº 9.727, de 2019

NOME DO(A) INDICADO(A):			
CPF:		CARGO EFETIVO:	SIAPE:
CARG	GO/FUNÇÃO A OCUPAR	R (NOME/CÓDIGO - DAS/FCPE):	
UNIE	DADE DE EXERCÍCIO DO	O CARGO/FUNÇAO A OCUPAR:	
		DECLARAÇÃO	
os espe	ecíficos assinalados abaixo pa		o de 2019, declaro que cumpro os critérios gerais e Declaro, ainda, estar ciente de que a informação falsa gislação vigente.
DECLA	RO CUMPRIR OS SEGUII	NTES CRITÉRIOS GERAIS DO ARTI	GO 2° DO DECRETO N° 9.727/2019:
	Idoneidade moral e reputa	ıção ilibada.	
	Perfil profissional ou forma	ção acadêmica compatível com o cargo	o/função para o qual está sendo indicado.
	Não enquadramento nas h 64, de 18/05/1990.	nipóteses de inelegibilidade previstas no	o inciso I do caput do art. I° da Lei Complementar n°
	sento os seguintes docume ulário):	entos e registros que comprovam os	cumprimentos assinalados (juntar cópias ao
NO CA CUMPF	SO DE CARGO OU FUN RIR OS CRITÉRIOS ESPEC	IÇÃO DAS E FCPE NÍVEL 2 OU 3 (I SÍFICOS DO ARTIGO 3º DO DECRE	01.2, 102.2, 101.3 OU 102.3), DECLARO ETO N° 9.727/2019 ABAIXO ASSINALADOS:
		, no mínimo, 2 anos em atividades con uições e às competências do cargo/funç	relatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em ão.
	Ocupou cargo em comissá qualquer ente federativo p	ão ou função de confiança em qualquer or, no mínimo, um ano.	Poder, inclusive na Administração Pública indireta de
	Título de Especialista, Mes relacionadas às atribuições		as de atuação do órgão/entidade ou em áreas

	Servidor público ocupante de cargo general.	efetivo de nível superior ou militar do	círculo hierárquico de oficial ou oficial-	
	Conclusão ou previsão de conclusão em Escolas de Governo em áreas c		capacitação (carga horária mínima de 120h)	
	sento os seguintes documentos e re ulário):	egistros que comprovam os cumprir	nentos assinalados (juntar cópias ao	
NO C	CASO DE CARGO OU FUNÇÃO ÉRIOS ESPECÍFICOS DO ARTIGO	DAS E FCPE NÍVEL4 (101.4 OU 10 4° DO DECRETO N° 9.727/2019	2.4), DECLARO CUMPRIR OS ABAIXO ASSINALADOS:	
	Experiência profissional de, no mínimareas relacionadas às atribuições e à	mo, 3 anos em atividades correlatas às s competências do cargo/função	áreas de atuação do órgão/entidade ou em	
	Ocupou cargo em comissão ou fun qualquer ente federativo por, no mí		nclusive na Administração Pública indireta de	
	Título de Especialista, Mestre ou Do relacionadas às atribuições do cargo		uação do órgão/entidade ou em áreas	
Aprese	nto os seguintes documentos e regis	ros que comprovam os cumprimento	s assinalados (juntar cópias ao formulário):	
NO (	CASO DE CARGO OU FUNÇÃO I IPRIR OS CRITÉRIOS ESPECÍFICO	DAS E FCPE NÍVEL 5 OU 6 (101.5, S DO ARTIGO 5° DO DECRETO N	102.5, 101.6 ou 102.6), DECLARO N° 9.727/2019 ABAIXO ASSINALADOS:	
	Experiência profissional de, no mínimareas relacionadas às atribuições e à		áreas de atuação do órgão/entidade ou em	
	Ocupou cargo em comissão ou fun Administração Pública indireta de qu	ção de confiança equivalente a DAS 3 alquer ente federativo por, no mínimo	ou superior em qualquer Poder, inclusive na o, três anos	
	Título de Mestre ou Doutor em áre atribuições do cargo/função	a correlata às áreas de atuação do órg	ão/entidade ou em áreas relacionadas às	
	sento os seguintes documentos e re ulário):	egistros que comprovam os cumprir	nentos assinalados (juntar cópias ao	
OBSE	ERVAÇÕES GERAIS:			
	lelo de Formulário de Autodeclar ME DO(A) INDICADO(A):	ação de Cumprimento de Critérios	s, segundo o Decreto nº 10.829, de 2021	
CPF	÷:	CARGO EFETIVO:	SIAPE:	
CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR (NOME/CÓDIGO – CCE/FCE):				
UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇAO A OCUPAR:				
		DECLARAÇÃO		
Em atendimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, declaro que cumpro os critérios gerais e os específicos assinalados abaixo para ocupar o referido cargo ou função. Declaro, ainda, estar ciente de que a informação falsa estará sujeita às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação vigente.				

DECL	ARO CUMPRIR OS SEGUINTES CRITÉRIOS GERAIS DO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 10.829/2021:
	Idoneidade moral e reputação ilibada.
	Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo/função para o qual está sendo indicado.
	Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. $1^{\circ}$ da Lei Complementar $1^{\circ}$ 64, de $18/05/1990$ .
Apres formu	ento os seguintes documentos e registos que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao lário):
NO C ESPEC	ASO DE CARGO OU FUNÇÃO CCE OU FCE, NÍVEIS 5 A 8, DECLARO CUMPRIR OS CRITÉRIOS CÍFICOS DO ARTIGO 16 DO DECRETO Nº 10.829/2021, ABAIXO ASSINALADOS:
	Experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos.
	Título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
	Servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general.
	Conclusão ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.
Apres formu	ento os seguintes documentos e registos que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao lário):
NO C ESPEC	ASO DE CARGO OU FUNÇÃO CCE OU FCE, DE NÍVEIS 9 A 11, DECLARO CUMPRIR OS CRITÉRIOS CÍFICOS DO ARTIGO 17 DO DECRETO Nº 10.829/2021, ABAIXO ASSINALADOS:
	Experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos.
	Título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
	Conclusão de ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.
Apres formu	ento os seguintes documentos e registos que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao lário):
NO C ESPEC	ASO DE CARGO OU FUNÇÃO CCE E FCE, DE NÍVEIS 12 A 14, DECLARO CUMPRIR OS CRITÉRIOS CÍFICOS DO ARTIGO 18 DO DECRETO Nº 10.829/2021, ABAIXO ASSINALADOS:
	Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos.
	Título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
	Conclusão de ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

Apresento os seguintes documentos e registos que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao formulário):			
NO C ESPEC	CASO DE CARGO OU FUNÇÃO CCE E FCE, DE NÍVEIS 15 A 17, DECLARO CUMPRIR OS CRITÉRIOS CÍFICOS DO ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 10.829/2021, ABAIXO ASSINALADOS:		
	Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.		
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos.		
	Título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.		
	Conclusão de ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.		
	sento os seguintes documentos e registos que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao Ilário):		
	OBSERVAÇÕES GERAIS:		

#### 4.2. Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções

O formulário de avaliação deve ser preenchido e assinado pela autoridade responsável pela indicação antes do ato de nomeação/designação.

O modelo do formulário deve ser preferencialmente disponibilizado na forma de tipo de documento pré-definido no âmbito do SEI – Sistema Eletrônico de Informações de cada órgão e entidade.

**Observação**: As cópias das declarações, documentos e pesquisas que comprovam o atendimento aos critérios gerais e específicos devem ser juntadas aos autos do mesmo processo SEI.

a) Modelo de Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções, segundo o Decreto nº 9.727, de 2019

NOME DO(A) INDICADO(A):				
CPF	₹:	CARGO EFETIVO:	SIAPE:	
CAI	RGO/FUNÇÃO A O	CUPAR (NOME/CÓDIGO - DA	AS/FCPE):	
UN	IDADE DE EXERCÍO	CIO DO CARGO/FUNÇAO A C	OCUPAR:	
CRI	TÉRIOS GERAIS DO	ARTIGO 2° DO DECRETO Nº	° 9.727/2019 CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A):	
	Idoneidade moral e reputação ilibada.			
	Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo/função para o qual está sendo indicado.			
Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. I° da Lei Complementar n° 64, de 18/05/1990.				
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):				

	ITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS ARTIGOS 3º A 5º DO DECRETO Nº 9.727/2019 CUMPRIDOS PELO(A) DICADO(A):
PAF	RA DAS E FCPE – NÍVEIS 🔲 2 ou 🔲 3:
	Experiência profissional de, no mínimo, 2 anos em atividades correlatas às áreas de atuação da CGU ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função.
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano.
	Título de Especialista, Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação da CGU ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função.
	Servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial- general.
	Conclusão ou previsão de conclusão em menos de 90 dias de cursos de capacitação (carga horária mínima de 120h) em Escolas de Governo em áreas correlatas ao cargo/função.
Auto	declarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):
PAF	RA DAS E FCPE – NÍVEL 4:
	Experiência profissional de, no mínimo, 3 anos em atividades correlatas às áreas de atuação da CGU ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função.
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos.
	Título de Especialista, Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação da CGU ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função.
Autoc	declarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):
PAF	RA DAS E FCPE – NÍVEIS 🔲 5 e 🔲 6:
	Experiência profissional de, no mínimo, 5 anos em atividades correlatas às áreas de atuação da CGU ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função.
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos.
	Título de Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação da CGU ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função.
Do	cumentos e pesquisas que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):
FO!	RMA DE SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO COM BASE NO ARTIGO 6º DO CRETO Nº 9.727/2019
	entrevista análise curricular
	edital interno utros
	Documentos e pesquisas que comprovam a realização da seleção (juntar cópias ao processo SEI):
	OBSERVAÇÕES GERAIS:

#### b) Modelo de Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções, segundo o Decreto nº 10.829, de 2021

NOM	IE DO(A) II	NDICADO(A):	
CPF:		CARGO EFETIVO:	SIAPE:
CARC	GO/FUNÇ	ÃO A OCUPAR (NOME/CÓDIGO - CO	CE/FCE):
UNIE	ADE DE E	EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇAO A	OCUPAR:
CRITI	ÉRIOS GEF	RAIS DO ARTIGO 15º DO DECRETO	N° 10.829/2021 CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A):
	Idoneida	de moral e reputação ilibada.	
	Perfil pro	fissional ou formação acadêmica compatí	vel com o cargo/função para o qual está sendo indicado.
	Não enc Compler	uadramento nas hipóteses de inelegibilida mentar nº 64, de 18/05/1990.	ide previstas no inciso I do caput do art. Iº da Lei
Autoc	declarações	, documentos e pesquisas comprovam o	os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):
CRITI INDI	ÉRIOS ESP CADO(A):	ECÍFICOS DOS ARTIGOS 16 A 19 DO	DECRETO Nº 10.829/2021 CUMPRIDOS PELO(A)
PARA	CCE E FC	E – NÍVEIS 🗆 5 🗆 6 🗆 7 🗆 8:	
			em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da e às competências do cargo ou da função.
	Ocupou indireta,	cargo em comissão ou função de confian de qualquer ente federativo por, no mínir	ça em qualquer Poder, inclusive na administração pública no, dois anos.
	Título de áreas rel	e especialista, mestre ou doutor em área c acionadas às atribuições do cargo ou da fu	correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em inção.
	Servidor general.	público ocupante de cargo efetivo de níve	el superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-
	mínima a		e 90 dias de ações de desenvolvimento com carga horária do certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à
Autoc	declarações	, documentos e pesquisas comprovam o	os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):
PARA	CCE E FC	E – NÍVEIS 🗆 9 🗆 10 🗀 11 🗀 12:	
	Experiên entidade	cia profissional de, no mínimo, três anos o ou em áreas relacionadas às atribuições e	em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da e às competências do cargo ou da função.
		cargo em comissão ou função de confian de qualquer ente federativo por, no mínir	ça em qualquer Poder, inclusive na administração pública no, três anos.
		e especialista, mestre ou doutor em área c acionadas às atribuições do cargo ou da fu	correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em ınção.
	Conclusão de ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.		
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):			
PARA	CCE E FC	E – NÍVEIS 🔲 12 🔲 13 🔲 14:	

	Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.			
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos.			
	Título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.			
	Conclusão ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.			
Docui	mentos e pesquisas que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):			
PARA	CCE E FCE – NÍVEIS 🔲 15 🔲 16 🔲 17:			
	Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.			
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos.			
	Título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.			
	Conclusão de ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.			
	CESSO DE PRÉ-SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO COM BASE NO ARTIGO 20 DO RETO Nº 10.829/2021.			
	entrevista 🔲 análise curricular			
	edital interno			
Docui	mentos e pesquisas que comprovam a realização da seleção (juntar cópias ao processo SEI):			
OBSE	RVAÇÕES GERAIS:			

#### 4.3. Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios para Cargos e Funções

O formulário de dispensa deve ser preenchido e assinado pela autoridade responsável pela indicação para subsidiar a decisão do Ministro antes do ato de nomeação/designação.

O modelo do formulário deve ser preferencialmente disponibilizado como tipo de documento no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do órgão ou entidade.

Observação: As cópias dos documentos e justificativas que embasam a dispensa excepcional devem ser juntadas aos autos do mesmo processo SEI.

# a) Modelo de Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios para Cargos e Funções, segundo o Decreto nº 9.727, de 2019

NOM	IE DO(A) INDICADO	O(A):		
CPF:		CARGO EFETIVO:		SIAPE:
CARG	GO/FUNÇÃO A OCL	JPAR (NOME/CÓDIGO - DAS/FCPE):		
UNID	ADE DE EXERCÍCIO	DO CARGO/FUNÇAO A OCUPAR:		
	ÉRIOS GERAIS DOS I CADO(A):	NCISO I e III DO ARTIGO 2º DO DEC	RETO Nº 9.7	27/2019 CUMPRIDO PELO(A)
	Idoneidade moral e	reputação ilibada.		
	Não enquadrament Complementar nº 6	o nas hipóteses de inelegibilidade previstas 4, de 18/05/1990.	no inciso I do	caput do art. 1º da Lei
Declaração, documentos e pesquisas comprovam o cumprimento assinalado (juntar cópias ao processo SEI): Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):				
SITU/ DECF	AÇÃO QUE CARACT RETO Nº 9.727/2019:	TERIZA A DISPENSA DOS CRITÉRIOS I :	ESPECÍFICOS	S DOS ARTIGOS 3° A 5° DO
	O cargo ou função a República ou de Mir	a ser ocupada é de assessoramento direto iistros de Estado.	do Presidente	da República, do Vice-Presidente da
	O cargo ou função a FCPE 102.2 ou FCF	a ser ocupada refere-se a assessoramento PE 102.3).	de nível 2 ou 3	3 (códigos DAS 102.2, DAS 102.3,
	O cargo ou função a específicos, bem cor	a ser ocupado tem peculiaridades que torn mo do critério geral de possuir perfil profis	am convenien sional ou form	ite a dispensa dos critérios iação acadêmica compatível.
	Houve número limitado de postulantes para a vaga no cargo ou função a ser ocupada, tornando conveniente a dispensa dos critérios específicos, bem como do critério geral de possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função.			
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):				
	cativa fundada para a d do de postulantes à va	dispensa excepcional nos casos de pecul aga:	aridades do c	cargo ou função ou o número

# b) Modelo de Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios para Cargos e Funções, segundo o Decreto nº 10.829, de 2021

NOM	E DO(A) INDICADO(A):		
CPF:		CARGO EFETIVO:	SIAPE:
CARG	GO/FUNÇÃO A OCUPAR (NOMI	E/CÓDIGO - CCE/FCE):	
UNID	ADE DE EXERCÍCIO DO CARG	O/FUNÇAO A OCUPAR:	
	ÉRIOS GERAIS DOS INCISO I e II CADO(A):	DO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 10.829/20	021 CUMPRIDO PELO(A)
	Idoneidade moral e reputação ilib	pada.	
	Não enquadramento nas hipótes Complementar nº 64, de 18/05/	es de inelegibilidade previstas no inciso I do caput 1990.	do art. I° da Lei
Declaração, documentos e pesquisas comprovam o cumprimento assinalado (juntar cópias ao processo SEI): Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):			
SITUA DECR	AÇÃO QUE CARACTERIZA A DI RETO Nº 10.829/2021:	SPENSA DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS	ARTIGOS 16 E 17 DO
	O cargo ou função a ser ocupada República ou de Ministros de Esta	é de assessoramento direto do Presidente da Repado.	oública, do Vice-Presidente da
	O cargo ou função a ser ocupada FCE 2.05 a FCE 2.11).	refere-se a assessoramento de níveis 5 a 11 (cód	igos CCE 2.05 a CCE 2.11,
	O cargo ou função a ser ocupado específicos, bem como do critério	o tem peculiaridades que tornam conveniente a dis o geral de possuir perfil profissional ou formação a	spensa dos critérios cadêmica compatível.
Houve número limitado de postulantes para a vaga no cargo ou função a ser ocupada, tornando conveniente a dispensa dos critérios específicos, bem como do critério geral de possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função.			
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):			
Justificativa fundada para a dispensa excepcional nos casos de peculiaridades do cargo ou função ou o número limitado de postulantes à vaga:			

#### 4.4. Anexos do Decreto nº 10.829, de 2021

ANEXO I • CATEGORIAS DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

CATEGORIA DIREÇÃO	CATEGORIA ASSESSORAMENTO	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	CATEGORIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO
CCE 1.18	-	-	-
CCE 1.17 / FCE 1.17	CCE 2.17 / FCE 2.17	-	-
CCE 1.16 / FCE 1.16	CCE 2.16 / FCE 2.16	CCE 3.16 / FCE 3.16	-
CCE 1.15 / FCE 1.15	CCE 2.15 / FCE 2.15	CCE 3.15 / FCE 3.15	-
CCE 1.14 / FCE 1.14	CCE 2.14 / FCE 2.14	CCE 3.14 / FCE 3.14	-
CCE 1.13 / FCE 1.13	CCE 2.13 / FCE 2.13	CCE 3.13 / FCE 3.13	FCE 4.13
CCE 1.12 / FCE 1.12	CCE 2.12 / FCE 2.12	CCE 3.12 / FCE 3.12	FCE 4.12
CCE  .   / FCE  .	CCE 2.11 / FCE 2.11	CCE 3.11 / FCE 3.11	FCE 4.11
CCE 1.10 / FCE 1.10	CCE 2.10 / FCE 2.10	CCE 3.10 / FCE 3.10	FCE 4.10
CCE 1.09 / FCE 1.09	CCE 2.09 / FCE 2.09	CCE 3.09 / FCE 3.09	FCE 4.09
CCE 1.08 / FCE 1.08	CCE 2.08 / FCE 2.08	CCE 3.08 / FCE 3.08	FCE 4.08
CCE 1.07 / FCE 1.07	CCE 2.07 / FCE 2.07	CCE 3.07 / FCE 3.07	FCE 4.07
CCE 1.06 / FCE 1.06	CCE 2.06 / FCE 2.06	CCE 3.06 / FCE 3.06	FCE 4.06
CCE 1.05 / FCE 1.05	CCE 2.05 / FCE 2.05	CCE 3.05 / FCE 3.05	FCE 4.05
CCE 1.04 / FCE 1.04	CCE 2.04 / FCE 2.04	CCE 3.04 / FCE 3.04	FCE 4.04
CCE 1.03 / FCE 1.03	CCE 2.03 / FCE 2.03	CCE 3.03 / FCE 3.03	FCE 4.03
CCE 1.02 / FCE 1.02	CCE 2.02 / FCE 2.02	CCE 3.02 / FCE 3.02	FCE 4.02
CCE 1.01 / FCE 1.01	CCE 2.01 / FCE 2.01	CCE 3.01 / FCE 3.01	FCE 4.01

ANEXO II • TABELA DE REFERÊNCIA PARA ENQUADRAMENTO DE POSIÇÃO HIERÁRQUICA E NÍVEL CORRESPONDENTE DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

ENQUADRAMENTO REFERENCIAL DE POSIÇÃO HIERÁRQUICA	NÍVEL CORRESPONDENTE DE CCE / FCE
Titular de Secretaria-Executiva, Secretaria Especial, Subchefia ou outro Cargo de Natureza Especial	Nível 18
Titular Máximo de Entidades Autárquicas e Fundacionais, Secretaria ou unidade semelhante	Nível 17
Titular de Diretoria, Departamento, Subsecretaria ou unidade semelhante	Níveis 15 e 16
Titular de Coordenação-Geral ou unidade semelhante	Níveis 13 e 14
Titular de Coordenação ou unidade semelhante	Níveis 10 a 12
Titular de Divisão ou unidade semelhante	Níveis 7 a 9
Titular de Serviço ou unidade semelhante	Níveis 5 e 6
Titular de Seção ou unidade semelhante	Níveis 3 e 4
Titular de Setor ou unidade semelhante	Nível 2
Titular de Núcleo ou unidade semelhante	Nível I

# ANEXO III • TABELA DE REFERÊNCIA PARA APOSTILAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

NÍVEL DO CARGO EM COMISSÃO, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU DA FUNÇÃO GRATIFICADA	NÍVEL CORRESPONDENTE DE CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO - CCE OU DE FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - FCE	
NE	Nível 18	
DAS/FCPE - 6	Nível 17	
DAS/FCPE - 5	Níveis 15 e 16	
DAS/FCPE - 4	Níveis 13 e 14	
DAS/FCPE - 3	Níveis 10 a 12	
DAS/FCPE-2	Níveis 7 a 9	
DAS/FCPE-I	Níveis 5 e 6	
FG-I	Níveis 3 e 4	
FG-2	Nível 2	
FG-3	Nível I	

#### 5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- <u>Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019</u> (Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE)
- <u>Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019</u> (Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas Sinc no âmbito da administração pública federal)
- <u>Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021</u> (Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional)
- <u>Decreto nº 10.829</u>, <u>de 5 de outubro de 2021</u> (Regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional)











